

## SCIENTIFIC COOPERATION

### Earth Sciences

Memorandum of Understanding  
Between the  
UNITED STATES OF AMERICA  
and BRAZIL

Signed at Reston January 17 and 31, 1997



NOTE BY THE DEPARTMENT OF STATE

Pursuant to Public Law 89-497, approved July 8, 1966 (80 Stat. 271; 1 U.S.C. 113)—

“ . . . the Treaties and Other International Acts Series issued under the authority of the Secretary of State shall be competent evidence . . . of the treaties, international agreements other than treaties, and proclamations by the President of such treaties and international agreements other than treaties, as the case may be, therein contained, in all the courts of law and equity and of maritime jurisdiction, and in all the tribunals and public offices of the United States, and of the several States, without any further proof or authentication thereof.”

**Brazil**

**Scientific Cooperation: Earth Sciences**

*Memorandum of understanding signed at Reston  
January 17 and 31, 1997;  
Entered into force January 31, 1997.*

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING  
BETWEEN  
THE  
COMPANY FOR RESEARCH FOR MINERAL RESOURCES  
OF THE MINISTRY OF MINES AND ENERGY  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
AND THE  
UNITED STATES GEOLOGICAL SURVEY  
OF THE DEPARTMENT OF THE INTERIOR  
UNITED STATES OF AMERICA  
  
CONCERNING  
SCIENTIFIC AND TECHNICAL COOPERATION  
IN THE EARTH SCIENCES

Article I. Scope and Objectives:

1. This Memorandum of Understanding (hereinafter referred to as the "Memorandum") between the Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (hereinafter referred to as the "CPRM") and the U.S. Geological Survey (hereinafter referred to as the "USGS") records their agreement to pursue scientific and technical cooperation in the earth sciences.
2. The purpose of this Memorandum is to provide a framework for the CPRM and the USGS (hereinafter referred to as the "Parties") for cooperation in joint studies and scientific exchanges, on subjects of mutual interest, in the earth sciences. These cooperative studies will be done on a basis of equality, reciprocity, and mutual benefit.
3. This Memorandum is concluded pursuant to and will be governed by the Agreement Relating to Cooperation in Science and Technology Cooperation (hereinafter referred to as the "Agreement") between the United States of America and the Federative Republic of Brazil signed at Brasilia, February 6, 1984, as amended and extended.<sup>1</sup>
4. For cooperation that may extend into subjects outside the authority of the USGS, the USGS may with the consent of the CPRM, and to the extent permitted by United States laws and policies, attempt to include the participation

---

<sup>1</sup> TIAS 10990.

of other United States entities in the development and undertaking of activities within the scope of this Memorandum.

5. For cooperation that may extend into subjects outside the authority of the CPRM, the CPRM may with the consent of the USGS, and to the extent permitted by Brazilian laws and policies, attempt to include the participation of other Brazilian entities in the development and undertaking of activities within the scope of this Memorandum.

Article II. Cooperative Activities:

1. Cooperation under this Memorandum may include visits, the exchange of technical information, and cooperative research of mutual interest, including but not limited to the following:

- a. Mineral resource exploration and assessment;
- b. Energy resource exploration and assessment, including geothermal energy;
- c. Geological mapping;
- d. Marine geology;
- e. Geochemistry and geophysics;
- f. Geological hazards assessment and mitigation;
- g. Environmental geoscience, including the environmental impact of mining;
- h. Remote sensing and related data integration and methodology as applied to geologic mapping;
- i. Water data collection, interpretation, and research;
- j. Geoscience information systems, including libraries and publications; and
- k. Training of individual scientists, including on-the-job training as well as training in formal course work or workshops and symposia.

2. Activities under this Memorandum shall be subject to the laws, regulations, and policies of the United States and Brazil.

Article III. Source of Funds:

Cooperative activities under this Memorandum shall be subject to the availability of funds and personnel to each Party; generally, each Party will cover its own

costs incurred in the conduct of cooperative studies. Any other financial arrangements will be agreed to in writing.

Article IV. Intellectual Property and Security Obligations:

Provisions for the protection and distribution of intellectual property created or furnished in the course of cooperative activities under this Memorandum, and provisions for the protection of classified information and unclassified export-controlled information and equipment, shall be in accordance with the provisions of the Agreement.

Article V. Disclaimer:

Information transmitted from one Party to another under this Memorandum shall be accurate to the best knowledge of the transmitting Party, but the transmitting Party does not warrant the suitability of the information transmitted for any particular application by the receiving Party or by any third party.

Article VI. Planning and Review of Activities

The Parties shall each designate 2 representatives who will meet annually to review the activities under this Memorandum and develop proposals for future activities, as appropriate.

Article VII. Project Annexes:

Whenever more than the exchange of technical information or visits of individuals is planned such activities shall be described in a Project Annex to this Memorandum. The Annex will describe work objectives, a work plan, staffing requirements, cost estimates, funding sources, and any obligations or undertakings not specified in this Memorandum. The scientific and technical results of cooperative projects conducted under this Memorandum will be in the public domain and published, funds permitting. If the Project Annex and this Memorandum are inconsistent, the terms of this Memorandum shall be controlling.

Article VIII. Entry into Force and Termination

This Memorandum shall enter into force upon signature by both Parties and remain in force for five (5) years. It will be automatically extended for consecutive periods of one (1) year unless terminated by at least ninety (90) days prior written notice to the other Party. It may be terminated at any time by either Party upon ninety (90) days prior written notice to the other Party. The termination of this Memorandum shall not affect the validity or duration of projects under this Memorandum that are initiated prior to such termination.

Done at Reston, Virginia, in duplicate, in the English and Portuguese languages, both texts being equally authentic.

FOR THE GEOLOGICAL SURVEY  
OF THE DEPARTMENT  
OF THE INTERIOR  
UNITED STATES OF AMERICA:

FOR THE COMPANY FOR  
RESEARCH FOR MINERAL  
RESOURCES OF THE MINISTRY  
OF MINES AND ENERGY  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL:

Barbara J. Ryan  
Signature  
Barbara J. Ryan  
Name  
Associate Director  
Title  
January 17, 1997  
Date

Carlos Oiti Berbert  
Signature  
Carlos Oiti Berbert  
Name  
President  
Title  
January 31, 1997  
Date

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO  
ENTRE A  
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS  
DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
EO  
UNITED STATES GEOLOGICAL SURVEY  
DO DEPARTAMENTO DO INTERIOR  
DOS ESTADOS UNIDOS  
SOBRE  
COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA  
NAS CIÊNCIAS DA TERRA

Artigo I. Alcance e objetivos:

1. Este Memorando de Entendimento (doravante mencionado como "Memorando") entre a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (doravante mencionada como "CPRM") e o United States Geological Survey (doravante mencionado como "USGS") registra o acordo de procurar cooperação científica e técnica nas ciências da terra.
2. O propósito deste Memorando é proporcionar um contexto para a CPRM e o USGS (doravante mencionados como as "Partes") cooperarem em estudos conjuntos e intercâmbios científicos em assuntos de mútuo interesse referentes às ciências da terra. Esses estudos de colaboração serão feitos em base de igualdade, reciprocidade e benefício mútuo.
3. Este Memorando baseia-se no Acordo de Cooperação em Ciência e Tecnologia (doravante mencionado como o "Acordo") entre os Estados Unidos da América e a República Federativa do Brasil, assinado em Brasília em 6 de fevereiro de 1984, segundo emendado e ampliado, e será regido pelos termos dele constantes.
4. No caso de cooperação que se estenda a campos fora da autoridade da CPRM, a CPRM poderá, com o consentimento do USGS e na medida em que for permitido pelas leis e políticas brasileiras, procurar incluir a participação de outras entidades brasileiras no desenvolvimento e implementação de atividades dentro do alcance deste Memorando.



## Artigo II. Atividades de cooperação:

1. A cooperação nos termos deste Memorando poderá incluir visitas, intercâmbio de informação técnica e pesquisa cooperativa de interesse mútuo, incluindo o seguinte, porém sem a isso se limitar:

- a) Exploração e avaliação de recursos minerais;
- b) Exploração e avaliação de recursos energéticos, inclusive energia geotérmica;
- c) Mapeamento geológico;
- d) Geologia marinha;
- e) Geoquímica e geofísica;
- f) Avaliação e redução de perigos geológicos;
- g) Geociência ambiental, inclusive o impacto ambiental da mineração;
- h) Sensoriamento remoto e integração de dados correlatos e metodologia, segundo aplicável ao mapeamento geológico;
- i) Coleta, interpretação e pesquisa de dados hídricos;
- j) Sistemas de informação sobre geociência, inclusive bibliotecas e publicações; e
- k) Treinamento de cientistas individuais, inclusive treinamento no trabalho e em cursos formais ou em seminários e simpósios.

2. As atividades abrangidas neste Memorando estarão sujeitas às leis, aos regulamentos e às políticas dos Estados Unidos e do Brasil.

## Artigo III. Fonte de financiamento:

As atividades de cooperação, segundo este Memorando, estarão sujeitas à disponibilidade de fundos e de pessoal de cada uma das Partes; de modo geral, cada Parte custeará as próprias despesas incorridas na realização dos estudos de cooperação. Quaisquer outras disposições financeiras deverão ser acordadas por escrito.

## Artigo IV. Propriedade intelectual e obrigações de segurança:

As disposições de proteção e distribuição de propriedade intelectual, criada ou fornecida no decorrer das atividades de cooperação nos termos deste Memorando, bem como as disposições de proteção de informação classificada e de informação

e equipamento não-classificados de exportação controlada deverão estar conformes às estipulações do Acordo.

Artigo V. Declinação de responsabilidades:

A informação transmitida de uma Parte à outra nos termos deste Memorando deverá ser exata tanto quanto for dado saber à Parte transmitente; no entanto, a Parte transmitente não garante a adequação da informação transmitida a nenhuma aplicação determinada pela Parte recebedora ou por terceiros.

Artigo VI. Planejamento e revisão de atividades:

As Partes designarão cada uma dois representantes que se reunirão anualmente para rever as atividades especificadas neste Memorando e preparar propostas para outras atividades, conforme apropriado.

Artigo VII. Anexos do Projeto:

Sempre que se planejar mais do que o intercâmbio de informação técnica ou visitas a indivíduos, tais atividades serão descritas num Anexo do Projeto a este Memorando. O Anexo descreverá os objetivos do trabalho, um plano de trabalho, requisitos de pessoal, estimativas de custo, fontes de financiamento e quaisquer obrigações ou empreendimentos não especificados neste Memorando. Os resultados científicos e técnicos dos projetos de cooperação realizados nos termos deste Memorando serão do domínio público e publicados, se os fundos assim o permitirem. Se houver conflito entre o Anexo do Projeto e este Memorando, os termos deste Memorando prevalecerão.

Artigo VIII. Vigência e terminação:

Este Memorando entrará em vigor ao ser assinado por ambas as Partes e vigorará por cinco (5) anos. Será automaticamente prorrogado por períodos consecutivos de um (1) ano, salvo se terminado mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias à outra Parte. Poderá ser terminado a qualquer momento por qualquer Parte mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias à outra Parte. A terminação deste Memorando não afetará a validade ou duração de projetos nos termos do mesmo que tenham sido iniciados antes de tal terminação.

Feito em Reston, Virgínia, em duas vias, em inglês e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GEOLOGICAL SURVEY DO  
DEPARTAMENTO DO INTERIOR  
DOS ESTADOS UNIDOS:

PELA COMPANHIA DE PESQUISA  
DE RECURSOS MINERAIS DO  
MINISTÉRIO DAS MINAS E  
ENERGIA DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL:

Barbara J. Ryan  
Assinatura  
Barbara J. Ryan  
Nome  
Associate Director  
Título  
January 17, 1997  
Data

Carlos Oiti Berbert  
Assinatura  
Carlos Oiti Berbert  
Nome  
Presidente  
Título  
31 Janeiro, 1997  
Data